



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
e-mail:	

Retirei do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP**, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2014**, cujo encaminhamento das Propostas de Preços, se dará exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br a partir de 25/07/2014, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 horas, horário de Brasília, do dia 11/08/2014.

Valor do Edital xerografado: R\$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos).

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado. A retirada da GRU se dará por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira → Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18855-7.

(Cidade) _____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL/MP, por meio do fax nº (061) 2020.4416 ou pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, nos endereços www.comprasnet.gov.br ou www.planejamento.gov.br, no link “Acesso à informação” ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014

PROCESSO Nº 03500.002060/2013-47

OBJETO: Aquisição de nove subscrições para licenças de uso do Software JRebel, para utilização de modo compartilhado (flutuante), pelo período de 03 (três) anos, incluindo suporte técnico e atualização de versão, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**ANEXOS: I – Termo de Referência
II – Modelo de Proposta Comercial
III – Minuta do Contrato**

<u>ITEM</u>	<u>ASSUNTO</u>
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
12 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
13 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
14 -	DOS RECURSOS
15 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MP
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17 -	DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
18 -	DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA
19 -	DO CONTRATO
20 -	DO PAGAMENTO
21	GARANTIA CONTRATUAL
22 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
23 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2014

Processo n° **03500.002060/2013-47**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 11/08/2014 às 09:00 (nove) horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 25/07/2014 às 08:00 (oito) horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: 11/08/2014 às 09:00 (nove) horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria n° 16 SPOA, de 08 de janeiro de 2014, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do dia 08 de janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 11 de outubro de 2010, ao Decreto n° 3.722, de 09 de janeiro de 2001, à Instrução Normativa SLTI/MP n° 02, de 30 de abril 2008, à Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007, ao Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010, à Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei n° 12.349, de 15 de dezembro de 2010, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. Integram o presente Edital: o Termo de Referência e a minuta do Contrato e seus respectivos anexos.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de nove subscrições para licenças de uso do Software JRebel, para utilização de modo compartilhado (flutuante), pelo período de 03 (três) anos, incluindo suporte técnico e atualização de versão, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais que sejam do ramo de atividade relacionada ao objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam cadastradas ou que venham a se cadastrar tempestivamente no Portal de Compras

do Governo Federal - Comprasnet e no SICAF, conforme procedimento estabelecido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

- 2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão; e,
 - 2.1.2 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.
- 2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:
- 2.2.1 em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - 2.2.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão suspenso; e,
 - 2.2.4 que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e ou lotação, bem como de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas do dia 11/08/2014**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários para o fornecimento dos softwares e licenças, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverá ser registrado, selecionando o item único, e informando o valor unitário e total.
- 4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e precisa, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o equipamento ser entregue e instalado ao MP sem ônus adicional.
- 4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentarem valores unitários e totais acima do estimado pela Administração.
- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se o objeto cotado está adequado às especificações contidas neste Edital.

- 5.2 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 5.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital e seus Anexos ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 5.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos lances.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 7.4.1. Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2011.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.
- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 – DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - 9.5.1 será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, sociedades cooperativas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, sociedades cooperativas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 9.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I – a microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

- II – a microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, sociedades cooperativas ou empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte.

9.5.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5.4 A microempresa, sociedade cooperativa ou a empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate de que trata o subitem 9.5.1 acima, antes de efetuar o seu lance, deverá observar o que preceitua o subitem 9.13 adiante, abstendo-se de ofertar lance caso a sua receita bruta anual já tenha excedido, no ano calendário anterior, o valor de que trata o inciso do II do § 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

9.6. Não sendo apresentada ou aceita a proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto no item 9.5., será assegurado às licitantes preferência na contratação, nos termos da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto nº 7.174/2010, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, observada a seguinte ordem:

- a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- b) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- c) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

9.6.1. O exercício do direito de preferência previsto no subitem 9.6 será concedido automaticamente pelo Sistema Eletrônico àquelas licitantes que tenham manifestado expressamente, via registro no Sistema COMPRASNET, atender às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 9.6 deste Edital.

9.6.2. Atendido o disposto nos itens anteriores serão observados os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) convocação das licitantes classificadas que estejam enquadrados na letra “a” do item 9.6, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que, havendo aceitação da sua proposta, será declarada vencedora do certame;

b) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea anterior por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas na letra “b” do item 9.6., na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para a letra “c” do item 9.6., caso esse direito não seja exercido.

9.6.3. Todas as licitantes deverão permanecer logadas para acompanhar a convocação, pelo próprio Sistema Eletrônico, da proposta melhor classificada cujo valor para o item esteja situado no intervalo percentual previsto no subitem 9.6, ou seja, até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida.

9.6.4. O Sistema Eletrônico fixará no chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

9.6.4.1. Na hipótese de apresentação de nova proposta, a licitante encaminhará, juntamente com sua proposta, a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos nas letras “a”, “b” e “c” do subitem 9.6 deste Edital. (regras de preferência).

9.6.5. A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006 e será feita:

a) por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, mediante solicitação da licitante.

9.7. Caso o direito de preferência não seja exercido nos termos dos subitens 9.5 e 9.6., prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo Sistema Eletrônico, com a convocação da licitante classificada em primeiro lugar para apresentar proposta.

9.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.9 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.

9.9.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro, via sistema, no campo: “Anexo de Proposta” ou, caso haja algum problema de conexão, por meio do fax nº (61) 2020-4416, ou por meio do email: cpl@planejamento.gov.br, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado.

9.10.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

9.11 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax nº (61) 2020-4416, ou por meio do email: cpl@planejamento.gov.br e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

9.11.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.10 e 9.11, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.12 No julgamento da classificação e habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor do certame, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, ao CEIS (mantido pela Controladoria – Geral da União – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), efetuando-se a pesquisa em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

- 10.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emissores das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile ou por e-mail, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, pelo nº (61) 2020-4416 ou por meio do email: cpl@planejamento.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.3 As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, deverão apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade fiscal, conforme abaixo:

10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
 - b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei; e

- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva, com efeito, de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

10.3.2.1 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.3.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2 a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 23 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.3.3 As licitantes, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

10.3.3.1 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente

será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

10.3.3.2 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação. Tal(is) atestado(s) deverá(o) ser emitido(s) em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.

10.3.3.3 Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso;
- d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN SLTI/MP nº 02/2009; e,
- e) que utiliza tecnologia do país e processo produtivo básico, estando apta a usufruir dos benefícios do Decreto nº 7174/2010, se for o caso.

10.3.3.4 A licitante deverá apresentar ainda:

- a) Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados no subitem 10.3.1 e nas alíneas “a”, “b” e “c” do 10.3.2.

10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MP mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.8 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 11.1 Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato, exceto quanto ao enquadramento do porte de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e opção de regime tributário.
- 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12-DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.2 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, ou pelo fax número (61) 2020-4416, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, Sala 216, CEP: 70040-906, Brasília – DF.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por

meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro.

13.1.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção “Acesso à informação”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

14 - DOS RECURSOS

14.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.1.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s).

14.3.1 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras do MP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, Subsolo, sala 216, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO MP

- 15.1 As obrigações do MP estão descritas no item 6 do Termo de Referência e na minuta do instrumento contratual, Anexo I e III deste Edital.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 As obrigações da Contratada estão descritas no item 5 do Termo de Referência e na minuta do instrumento contratual, Anexos I e III deste Edital.

17 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 17.1. As especificações técnicas estão descritas no item 3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18 – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

- 18.1 O local e o prazo de entrega estão descritos no item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19 - DO CONTRATO

- 19.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 23 deste Edital.

19.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MP.

19.1.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 19.2 Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até

a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

- 19.3 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses corridos contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.
- 19.4 Antes da celebração do Contrato, o MP realizará consulta “*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

20 – DO PAGAMENTO

- 20.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo setor competente, após conclusão e aceite do software.
- 20.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 20.3 O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável do MP.
- 20.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.
- 20.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 20.6 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

21 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao MP, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro – garantia; ou
 - c) fiança bancária.
- 21.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito do MP.
- 21.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o MP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 21.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, sendo complementada, tempestivamente, no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 21.5 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 21.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 21.7 O Ministério fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 21.8 A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

22 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, conforme quadro abaixo:

Dotação Orçamentária	Valor Estimado
CGTEC/SEAGE/SOF/MP – Programa de Trabalho nº 10.47101.04.121.2038.8861 – PO 0002 – Gestão da Tecnologia e da Informação Orçamentária, Natureza da Despesa 4.4.90.39.93, Fonte 0100. (revisar, pois pode ter mudado)	R\$ 29.032,29
Total (vinte e nove mil trinta e dois reais e vinte e nove centavos)	R\$ 29.032,29

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.
- 23.2 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:
- 23.2.1 Advertência;
- 23.2.2 Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor das licenças do software em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar o objeto no prazo estabelecido, até no máximo o 20º (vigésimo) dia.
 - Multa de 10% do valor do Contrato no caso de o atraso perdurar por prazo superior a 20 (vinte) dias contados da data estabelecida para a entrega, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis; e
 - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes às Obrigações da Contratada, estabelecidos neste Edital, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais

sanções cabíveis.

- 23.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 23.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 23.3 As sanções previstas nos subitens 23.2.1, 23.2.3 e 23.2.4 do subitem 23.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 23.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 23.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 23.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais.
- 23.6. A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública, dar-se-à pela autoridade máxima do órgão Contratante nos termos da Lei 8.666 de 1993.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.2 Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 24.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis os aproveitamentos do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 24.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 24.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.13 Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se o MP a faculdade de realizar as diligências que julgar necessária.
- 24.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000.
- 24.15 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 24.16 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br.
- 24.16.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção “Licitações”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 24.17 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no MP ou encartados no sistema após o término do expediente do último dia para sua interposição, ou

seja, após as 18 horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

- 24.18 Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.planejamento.gov.br, ou poderão ser retirados na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “K”, 2º andar, Sala 216, em Brasília-DF, CEP: 70.040-906, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Telefones para contato: (61) 2020-4526, Fax: (61) 2020-4416.

Brasília – DF, 24 de julho de 2014.

CELMA LUIZA PITA FERREIRA
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Nove subscrições para licenças de uso do Software JRebel, para utilização de modo compartilhado (flutuante), pelo período de 03 (três) anos, incluindo suporte técnico e atualização de versão.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP é o sistema informatizado que suporta processos de planejamento e orçamento do Governo Federal. Por meio do acesso à internet, os usuários dos diversos Órgãos Setoriais, Unidades Orçamentárias e Agentes Técnicos integrantes do Sistema de Planejamento e Orçamento da União, bem como outros sistemas automatizados, registram suas operações e efetuam suas consultas on-line.

O SIOP é um sistema estruturante composto por módulos, desenvolvido e colocado em operação pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP, em parceria com a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI/MP, e o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST/MP, para: elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO; elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA; elaboração e revisão do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PLPPA; alterações orçamentárias (créditos suplementares, especiais, extraordinários e ajustes em classificações); acompanhamento orçamentário; acompanhamento das Estatais etc.

Sistemas de Informação da magnitude do SIOP necessitam de constantes manutenções, sejam para corrigir defeitos, sejam para agregar novas funcionalidades. Para dar manutenção ao sistema, os analistas da SOF – Secretaria de Orçamento Federal – têm instâncias do servidor de aplicações que hospeda o SIOP instaladas em suas máquinas. Isso evita que toda a equipe compartilhe um único servidor, permitindo o desenvolvimento descentralizado, sem que o trabalho de um analista interfira no de outro. Assim, cada analista tem a liberdade para reiniciar o servidor e fazer o *deploy* da aplicação sempre que julgar necessário, otimizando o uso dos recursos.

No entanto, a maioria das alterações feitas no código-fonte do SIOP requer a reinicialização do servidor e o *deploy* da aplicação. Esses procedimentos (mesmo nessas instâncias locais) são relativamente lentos, gerando perda de produtividade. Assim, geraria ganho de eficiência, uma ferramenta que refletisse imediatamente as alterações no código-fonte do sistema, sem a necessidade de executar tais procedimentos repetidas vezes.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 LICENÇA DE USO DO SOFTWARE JREBEL

Requisitos de Infraestrutura

A ferramenta é compatível com:

- *Container Web* Tomcat versão 6 e superiores;
- *Application Server* JBoss versão 4.2 e superiores;
- JAVA versão 6 e superiores; e
- IDE Eclipse versão 3.5 e superiores.

Requisitos de suporte a outros *frameworks*

A ferramenta suporta:

- Spring Framework versão 2 e superiores;
- JBoss Seam versão 2 e superiores;
- Hibernate versão 3 e superiores; e
- Log4j versão 1.2 e superiores.

Requisitos de suporte a recursos Java EE (Enterprise Edition)

A ferramenta provê suporte a:

- mudanças em JSP EL;
- mudanças em JSP Scriptlets;
- mudanças em código JSF;
- mudanças em interfaces de EJB session beans;
- adição, em tempo de execução, de novos componentes EJB;
- EJB injection;
- mudanças em código JPA;
- CDI (*Contexts and Dependency Injection*);
- mudanças em anotações de validação dos beans;
- JAX-RS e JAX-WS; e
- mudanças em anotações JAXB.

Requisitos funcionais

A ferramenta deverá permitir e refletir imediatamente:

- as alterações feitas em corpos de métodos;
- a inclusão/remoção de métodos;
- a inclusão/remoção de construtores de classes;
- a inclusão/remoção de variáveis;
- a inclusão/remoção de classes;
- a inclusão/remoção de anotações;
- a inclusão/remoção de valores de uma enumeração (enum);
- alterações de valor de variáveis estáticas (static); e
- alterações em interfaces (interface).

3.2 SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

3.2.1. Os serviços de suporte técnico e atualização de versão deverão ser prestados pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de início do licenciamento.

3.2.2. A abertura de chamado de suporte técnico poderá ser feita por e-mail ou diretamente no site do fabricante.

3.2.3. O contratante deverá ter o direito de acessar a base de conhecimento e o fórum disponível no site do fabricante para obter informações relativas ao *software*.

3.2.4. O serviço de atualização de versão contempla o fornecimento de todos os novos *releases* do software, bem como o fornecimento dos *releases* de manutenção corretiva.

3.2.4.1. Todos os *releases* deverão ser disponibilizados para *download* por meio do Eclipse Marketplace.

3.2.4.2. Do site oficial do fabricante, deverá constar uma lista com as correções, adições e melhorias de funcionalidades realizadas em cada novo *release* disponibilizado.

4. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O objeto especificado neste Termo de Referência deverá ser entregue, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, por meio eletrônico ou físico na Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação (CGTEC) da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), localizada no seguinte endereço: SEPN 516 Bloco D, Lote 8, Brasília-DF.

4.2. Entregue o software, a equipe de recepção composta de técnicos do MP e com o apoio de técnicos da empresa, efetuará os testes de conformidade e verificação final do software, para fins de aceitação:

a) Provisório, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência; e

b) Definitivo, em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

5.1. Efetuar a entrega do software de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência.

5.2. Comunicar à Secretaria de Orçamento Federal, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecederem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

5.3. Comunicar à Secretaria de Orçamento Federal, por escrito, qualquer anormalidade verificada na instalação e configuração do sistema.

5.4. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, o objeto contratado caso se verifiquem danos, bem como providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.6. Manter, durante toda a execução do objeto as condições legais exigidas para sua contratação.

5.7. Comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MP

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa com relação ao objeto do Contrato.

6.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega do objeto.

6.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A FISCALIZAÇÃO representará o MP e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

7.1.1. Agir e decidir em nome do MP, inclusive, para rejeitar o software entregue, se estiver em desacordo com as especificações exigidas;

7.1.2. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do MP, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.3. Exigir da EMPRESA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

7.1.4. Propor a aplicação de multa(s) à CONTRATADA, nos termos contratuais, dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro do MP, para que tome as providências cabíveis;

7.1.5. Emitir o Termo de Aceitação Definitiva;

7.1.5.1 O aceite/aprovação dos materiais pelo MP, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se ao MP as faculdades previstas no art. 18 da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

7.2. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do Contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (05) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

8.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a. Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

b. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor das licenças do software em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar o objeto no prazo estabelecido, até no máximo o 20º (vigésimo) dia.

c. Multa de 10% do valor do Contrato no caso de o atraso perdurar por prazo superior a 20 (vinte) dias contados da data estabelecida para a entrega, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

d. Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis; e

e. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes às Obrigações da Contratada, estabelecidos neste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3 As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 do subitem 8.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e nas demais cominações legais.

8.6. A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública, dar-se-á pela autoridade máxima do órgão Contratante nos termos da Lei 8.666 de 1993.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo setor competente, após conclusão e aceite do software; e

9.2. Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras do problema. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o Ministério.

10. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1. O valor total estimado da aquisição das licenças de uso do Software é de R\$ 29.032,29 (vinte e nove mil trinta e dois reais e vinte e nove centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Jrebel	09	R\$ 3.225,81	R\$ 29.032,29
Total				R\$ 29.032,29

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão assim distribuídas:

Dotação Orçamentária	Valor Estimado
CGTEC/SEAGE/SOF/MP – Programa de Trabalho nº 10.47101.04.121.2038.8861 – PO 0002 – Gestão da Tecnologia e da Informação Orçamentária, Natureza da Despesa 4.4.90.39.93, Fonte 0100.	R\$ 29.032,29
Total (vinte e nove mil trinta e dois reais e vinte e nove centavos)	R\$ 29.032,29

12 - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao MP, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

12.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito do MP.

12.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o MP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

12.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, sendo complementada, tempestivamente, no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

12.5 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

12.7 O Ministério fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.8 A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses corridos contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

14. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

14.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, de que trata a Lei nº 10.520 de 2002 e o Decreto nº 5.450 de 2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto ser licitado por meio da modalidade Pregão.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014
PROCESSO Nº 03500.002060/2013-47

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para aquisição de licenças de uso de software, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
1	Subscrições para licenças de uso do Software JRebel, para utilização de modo compartilhado (flutuante), pelo período de 03 (três) anos, incluindo suporte técnico e atualização de versão.	9		
Total Geral				
Total Geral por extenso:				

No preço proposto acima, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos softwares, objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2014, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da referida licitação, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Os softwares especificados nesta Proposta serão entregues em perfeitas condições de operação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Departamento Setorial de Tecnologia da Informação, Bloco C, sala T-08, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 10/2014. (Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a retirar a Nota de Empenho no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função:	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	
Local e data	Nome e assinatura do responsável legal	

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____ /2014
PROCESSO N.º 03500.002060/2013-47**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINIS-TÉRIO
DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO E A
EMPRESA -----.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2, de 03 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 04 de janeiro de 2013, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, CEP: -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 03500.002060/2013-47, referente ao Pregão Eletrônico n.º 10/2014, com fundamento à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, à Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de nove subscrições para licenças de uso do Software JRebel, para utilização de modo compartilhado (flutuante), pelo período de 03 (três) anos, incluindo suporte técnico e atualização de versão, conforme especificações e condições constantes deste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2014 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. LICENÇA DE USO DO SOFTWARE JREBEL

1.1 Requisitos de Infraestrutura

A ferramenta é compatível com:

- *Container Web* Tomcat versão 6 e superiores;
- *Application Server* JBoss versão 4.2 e superiores;
- JAVA versão 6 e superiores; e
- IDE Eclipse versão 3.5 e superiores.

1.2 Requisitos de suporte a outros frameworks

A ferramenta suporta:

- Spring Framework versão 2 e superiores;
- JBoss Seam versão 2 e superiores;
- Hibernate versão 3 e superiores; e
- Log4j versão 1.2 e superiores.

1.3 Requisitos de suporte a recursos Java EE (Enterprise Edition)

A ferramenta provê suporte a:

- mudanças em JSP EL;
- mudanças em JSP Scriptlets;
- mudanças em código JSF;
- mudanças em interfaces de EJB session beans;
- adição, em tempo de execução, de novos componentes EJB;
- EJB injection;
- mudanças em código JPA;
- CDI (*Contexts and Dependency Injection*);
- mudanças em anotações de validação dos beans;
- JAX-RS e JAX-WS; e
- mudanças em anotações JAXB.

1.4 Requisitos funcionais

A ferramenta deverá permitir e refletir imediatamente:

- as alterações feitas em corpos de métodos;
- a inclusão/remoção de métodos;
- a inclusão/remoção de construtores de classes;
- a inclusão/remoção de variáveis;
- a inclusão/remoção de classes;
- a inclusão/remoção de anotações;
- a inclusão/remoção de valores de uma enumeração (enum);
- alterações de valor de variáveis estáticas (static); e
- alterações em interfaces (interface).

2. SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

2.1 Os serviços de suporte técnico e atualização de versão deverão ser prestados pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de início do licenciamento.

2.2 A abertura de chamado de suporte técnico poderá ser feita por e-mail ou diretamente no site do fabricante.

2.3 A CONTRATANTE deverá ter o direito de acessar a base de conhecimento e o fórum disponível no site do fabricante para obter informações relativas ao *software*.

2.4 O serviço de atualização de versão contempla o fornecimento de todos os novos *releases* do software, bem como o fornecimento dos *releases* de manutenção corretiva.

2.4.1 Todos os *releases* deverão ser disponibilizados para *download* por meio do Eclipse Marketplace.

2.4.2 - Do site oficial do fabricante, deverá constar uma lista com as correções, adições e melhorias de funcionalidades realizadas em cada novo *release* disponibilizado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

1. O objeto especificado neste Contrato deverá ser entregue, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, por meio eletrônico ou físico na Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação (CGTEC) da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) da CONTRATANTE, localizada no seguinte endereço: SEPN 516 Bloco D, Lote 8, Brasília-DF.

2. Entregue o software, a equipe de recepção composta de técnicos da CONTRATANTE e com o apoio de técnicos da CONTRATADA, efetuará os testes de conformidade e verificação final do software, para fins de aceitação:

- a) Provisório, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Contrato; e

- b) Definitivo, em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;
2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega do objeto;
3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

1. Efetuar a entrega do software de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.
2. Comunicar à Secretaria de Orçamento Federal, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecederem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
3. Comunicar à Secretaria de Orçamento Federal, por escrito, qualquer anormalidade verificada na instalação e configuração do sistema.
4. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, o objeto contratado caso se verifiquem danos, bem como providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
5. Manter, durante toda a execução do objeto as condições legais exigidas para sua contratação.
6. Comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses corridos contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ----- (-----), conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Subscrições para licenças de uso do Software JRebel, para utilização de modo compartilhado (flutuante), pelo período de 03 (três) anos, incluindo suporte técnico e atualização de versão	09		
Total				

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo setor competente, após conclusão e aceite do software.
2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à Contratante, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro – garantia; ou
 - c) fiança bancária.
2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da Contratante.
3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a Contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, sendo complementada, tempestivamente, no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
5. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
7. A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
8. A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho _____, Fonte _____ – Elemento de Despesa nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor das licenças do software em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar o objeto no prazo estabelecido, até no máximo o 20º (vigésimo) dia.

c) Multa de 10% do valor do Contrato no caso de o atraso perdurar por prazo superior a 20 (vinte) dias contados da data estabelecida para a entrega, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis; e

e) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou

infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes às Obrigações da Contratada, estabelecidos neste Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

2. As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 do item 1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais.

5. A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública, dar-se-à pela autoridade máxima do órgão Contratante nos termos da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

1.1 Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o software entregue, se estiver em desacordo com as especificações exigidas.

1.2 Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

1.3 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

1.4 Propor a aplicação de multa(s) à CONTRATADA, nos termos contratuais, dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que tome as providências cabíveis;

1.5 Emitir o Termo de Aceitação Definitiva;

1.5.1 O aceite/aprovação dos materiais pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Contrato ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

1.5.2 No exercício de suas atribuições, fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações em razão de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posterior, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) a subcontratação total do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da Contratada;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da Contratante, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna

ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998; e

s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão; e

b) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro

a) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

III – A rescisão de que trata a letra “a” do item II acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas na Lei:

a) assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da Contratante;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei n.º 8.666/1993;

c) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;

d) a aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta;

e) é permitido à Contratante, no caso de concordata da Contratada, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais; e

f) na hipótese da alínea “b” desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Ministra de Estado.

Parágrafo quarto

Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à Contratada, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de .

UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO.

EMPRESA:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: